

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2025

PREÂMBULO

1.1. O Município de **CONTENDAS DO SINCORÁ-BA**, torna público aos interessados, que será realizado licitação sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE SUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/DIAGNÓSTICOS**, com base na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988**, na **Lei nº 8.080/1990**, e em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, perante a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - Amanda Ashley Silva Conceição, Sidiney Ribeiro Lima e Evelin Souza dos Santos**, nomeada pela Portaria nº 001, de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto a **SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DA REDE SUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/DIAGNÓSTICOS**, de acordo com as quantidades, especificações e valores estabelecidos no referido termo de referência (ANEXO I).

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O edital de convocação tem vigência por prazo indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

3.2. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Para a adesão ao credenciamento deverão os interessados, em qualquer número, encaminhar a documentação para credenciamento e habilitação, descrita no item 4 do presente Edital, por meio e-mail: licitacoescontendas@gmail.com, ou no endereço: Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá/BA, CEP 46.620-000, Prédio da Prefeitura, Setor Compras, Contratos e Licitações;

3.3. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do dia **14 de abril de 2025**, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas, perante a Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá, localizada na Praça Municipal, nº 100, Centro – Setor de Compras, Licitações e Contratos, CEP:46.620-000.

3.4. ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES: 15 do mês de maio de 2025, às 10:00 horas.

3.5. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas de pessoas jurídicas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão ser credenciadas.

3.5.1. Deverão celebrar Contrato de Prestação de Serviços apenas as credenciadas necessárias ao atendimento da demanda do Município.

3.6. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Que não funcionem no país;
- c) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- e) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- f) Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

g) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

3.7. Ao solicitar o credenciamento a pessoa jurídica ou física declara que concorda com os termos do Credenciamento e da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexos ao presente Edital.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO.

4.1. Não serão admitidos prestadores de serviços que tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado em Diário Oficial da União, Estado, Distrito Federal ou Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.2. Não serão admitidos prestadores de serviços – Pessoas Jurídicas que não comprovarem através de documentos, relatórios e certificados que possuem em seus quadros prestadores de serviços em números quantitativos e qualificativos necessários para a realização do objeto.

4.3. O **CREDENCIAMENTO** será conferido a todos os participantes que:

4.3.1. Forem considerados habilitados em função da documentação apresentada;

4.3.2. Estejam com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, bem como conter o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme Itens de procedimentos descritos na tabela de preços.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. No ato de inscrição o interessado deverá mediante requerimento próprio anexo a este edital disponibilizado no sítio oficial <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/> acompanhado dos dados do representante legal da pessoa jurídica, bem como dos seguintes documentos:

5.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita;

5.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.2.12. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções;

- 5.2.13.** Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços;
 - 5.2.14.** Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
 - 5.2.15.** Alvará da Vigilância Sanitária da sede da licitante, segundo legislação vigente;
 - 5.2.16.** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - 5.2.17.** Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;
 - 5.2.18.** Título de especialista na área de interesse conforme serviços descritos nesse Edital, fornecido pela entidade profissional competente;
 - 5.2.19.** Declaração de não emprego do menor;
 - 5.2.20.** Diploma e certificados de todo corpo clínico da empresa;
 - 5.2.21.** Comprovante de conta bancária da empresa, declaração de endereço e funcionamento da empresa e comprovante de residência do representante legal da empresa;
 - 5.2.22.** Proposta da entidade c/ os serviços e valores assinados (relação dos exames, consultas e procedimentos contemplados no contrato) junto com declaração que está de acordo com as normas e tabelas de valores;
 - 5.2.23.** Declaração de responsabilidade técnica.
- 5.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por Servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5.4. Para comprovação de qualificação Econômico-financeira:

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou

recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:
- III. Microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- IV. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;
- V. O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

5.4.1. Dados bancários com conta corrente e agência bancária, exceto quando se tratar de conta em banco digital.

6. O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO TERÁ AS SEGUINTE FASES

6.1. Inscrição dos interessados de caráter eliminatório;

- 6.2.** Análise da documentação de caráter eliminatório;
- 6.3.** Divulgação do resultado;
- 6.4.** Fase Recursal;
- 6.5.** Publicação do Resultado Final;
- 6.6.** Ratificação do Credenciamento;
- 6.7.** A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, a distribuição dos valores seguirá conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.
- 6.8.** No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.
- 6.9.** É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 6.10.** As clínicas e demais prestadores deverá encaminhar a documentação citada, ao Departamento de Contratos e Licitações na Prefeitura Municipal.

7. DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1.** Cada Prestação de serviço deverá ser realizado conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 8.1.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública denunciar o credenciamento, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas

presentes neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, respeitado o contraditório e a ampla defesa;

8.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da prestação do serviço;

8.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, no todo ou em parte, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente e neste Edital;

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste Edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

9. DO EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Licitações designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

9.2. A Comissão de Licitações divulgará o julgamento final da documentação no Diário Oficial do Município de Contendas do Sincorá-Ba, site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>.

9.3. A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, gradualmente, à medida que, as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. O interessado que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

10.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para que, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. O resultado do julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado Diário Oficial do Município de Contendas do Sincorá-Ba, site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

11.1. Após a habilitação, a (s) empresa (s) será (ão) convocada (s) a assinar (em) o (s) termo (s) de Credenciamento.

11.2. O Termo de Credenciamento será assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

11.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

11.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do Resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município de Contendas do Sincorá site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>, a pessoa jurídica ou física passará à condição de credenciada, estando apta a assinar o Contrato de Prestação de serviços, conforme modelo nos anexos desse edital.

11.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições de execução dos serviços estão definidas Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e seus anexos, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V deste Edital).

13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da **CONTRATANTE** estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da **CONTRATADA** estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15.2. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoescontendas@gmail.com;

16.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoescontendas@gmail.com.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste credenciamento.

16.7. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no site: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>, ficando as pessoas jurídicas e físicas interessadas em aderir ao credenciamento obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

17.2. Reserva-se à **CREDENCIANTE** a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

17.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

17.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

17.5. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

18.ANEXOS

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/DIAGNÓSTICOS;**
- **ANEXO III - TABELA DE DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO;**
- **ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**
- **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;**
- **ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;**

Contendas do Sincorá, 10 de abril de 2025.

Amanda Ashley Silva Conceição
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) na área de saúde da rede SUS, para prestação de serviços especializados em **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/DIAGNÓSTICOS**. Os serviços serão prestados no estabelecimento do Credenciado e/ou nas dependências ou setores próprios do Município, de acordo com a Secretaria de Saúde e estimativa descrita no presente Edital.

1.2. Os respectivos serviços descritos acima estão disponibilizados e descritos, conforme quantidades e protocolos para atendimento, em ANEXO 01 a esse termo, dividido por lotes de acordo com as especificidades, local de atendimento e complexidades definidas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Temos que, salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art.37, XXI, da Constituição Federal;

2.2. A Lei n.14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios;

2.3. No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;

2.4. Considerando a inexistência de processo de credenciamento vigente para a prestação dos serviços de **Laboratório de Análises Clínicas/Diagnósticos**, faz-se necessária a instauração de novo procedimento de credenciamento, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.5. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descritos no objeto para ofertar à prestação dos serviços em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do **CREDENCIAMENTO**.

2.6. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.

2.7. Em função da relevância da saúde pública, visando à manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clínicas/pessoas física e/ou jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados por procedimentos efetivamente realizados, segundo tabela preestabelecida.

2.8. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

2.9. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O CREDENCIAMENTO será conferido a todos os participantes que:

3.1.1. Forem considerados habilitados em função da documentação apresentada;

3.1.2. Estejam com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, bem como conter o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme Itens de procedimentos descritos na tabela de preços.

3.2. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

3.2.1. PESSOA JURÍDICA:

a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por

ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS; k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; l) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções; n) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços; o) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante; p) Alvará da Vigilância Sanitária da sede da licitante, segundo legislação vigente; q) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; q) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente; r) Título de especialista na área de interesse conforme serviços descritos nesse Edital, fornecido pela entidade profissional

competente; s) Declaração de não emprego do menor; t) Diploma e certificados de todo corpo clínico da empresa; u) Comprovante de conta bancária da empresa, declaração de endereço e funcionamento da empresa e comprovante de residência do representante legal da empresa; x) Proposta da entidade c/ os serviços e valores assinada e carimbada (relação dos exames, consultas e procedimentos contemplados no contrato) junto com declaração que está de acordo com as normas e tabelas de valores; z) Declaração de responsabilidade técnica.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por Servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3.4. O credenciamento:

a) O credenciamento será realizado após publicação no Diário Oficial do Município de Contendas do Sincorá.

b) A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, a distribuição dos valores seguirem conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

c) No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

d) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

e) As Clínicas e demais prestadores deverá encaminhar a documentação citada, ao Departamento de Contratos e Licitações na Prefeitura Municipal.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

4.1.1. Os serviços serão realizados por médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

4.1.2. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender nos seus estabelecimentos e eventualmente nas dependências ou setores próprios do Município, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

4.1.3. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante, a qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

4.1.4. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

4.1.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.

4.1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

4.1.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

4.1.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

4.1.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

4.1.10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

- 4.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.12. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.1.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.1.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 4.1.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 4.1.15. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 4.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
- 4.1.17. É de responsabilidade da Contratada o consumo dos insumos e/ou material penso necessários para os atendimentos contratados;
- 4.1.18. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 4.1.19. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.20. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 4.1.21. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

- 4.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 4.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 4.1.24. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.25. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 4.1.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 4.1.27. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.
- 4.1.28. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 4.1.29. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 4.1.30. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- 4.1.31. Fornecimento do calendário de agendamento respeitando a necessidade da Contratante (conforme item 4.1.3). Havendo necessidade de alteração nas datas do agendamento, deverá ser comunicado à Central de Marcação com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo eventos de força maior a serem justificadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Divulgar os locais das entidades de saúde contratadas para os usuários da rede SUS, através da Central de Marcação do Município (CDM), com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada, conforme necessidade do mesmo;
- 5.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 5.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;
- 5.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do item 5.1.7., esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;
- 5.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 5.1.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 5.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

5.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

6.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

8. CUSTO ESTIMADO

8.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 487.596,08 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e oito centavos). Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.2. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, que tem como base a TABELA SUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Contendas Do Sincorá

UNIDADE GERSTORA: 37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.0000

FONTE DE RECURSO: 15001002

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos;

10.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato;

10.3. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;

10.4. O pagamento à pessoa jurídica fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Regularidade com o FGTS, regularidade com a Fazenda federal, Estadual e Municipal e regularidade com a legislação trabalhista, através de certidões negativas;

10.5. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do (a) CONTRATADO (A), de acordo com o art. 107, da lei 14.133 de 2021;

11.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

11.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

12. INFORMAÇÕES

12.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08 às 12 horas, pelo e-mail: licitacoescontendas@gmail.com.

12.2. As obrigações e penalidades serão previstas no edital.

Contendas do Sincorá-Ba, 02 de abril de 2025

PALMEIRA SANTOS RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/DIAGNÓSTICOS:

1. Os exames laboratoriais serão autorizados através da Central de marcação do Município (CDM), onde o paciente deverá ser direcionado munido da autorização e apresentação obrigatória de cópia da sua carteira de identidade e do SUS e comprovante de residência.

Segue abaixo o protocolo das coletas laboratoriais realizada pelo **CONTRATADO**:

a) O **CONTRATADO** disponibilizará um veículo próprio para realização de coleta de exames básicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde, conforme relação de exames abaixo, obedecendo a horários e as Unidades a serem coletadas, seguindo cronograma definido pela Direção da Atenção Primária;

b) Ficam por responsabilidade do **CONTRATADO** os materiais insumos do ato da coleta nas UBS, assim como o transporte dos materiais para análise;

2. A empresa contratada deverá realizar a coleta e análise laboratorial conforme os seguintes critérios:

a) Coleta de segunda a sexta-feira na sede da Contratante;

b) Atendimento de urgência e emergência a qualquer hora do dia;

c) Coleta semanal nos postos de coleta;

d) As licitantes vencedoras deverão entregar os resultados dos exames médicos, descritos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias para caso não urgente e no mesmo dia para casos urgente ou a critério médico:

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de diagnósticos laboratoriais de análise clínica);

3.1.2 Manter entendimento com a SMS objetivando evitar interrupções ou paralisações na prestação dos serviços;

3.1.2. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

3.1.3. Os procedimentos de coleta, armazenamento e transporte dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;

3.1.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

3.1.5. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

3.1.6. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário

3.1.7. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

3.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1. A Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá não estará obrigada a adquirir quantitativos fixos, adquirindo conforme necessidade;

3.2.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar sua qualidade, podendo rejeitá-los mediante justificativa;

3.2.3. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas neste Termo;

3.2.4. Exercer fiscalização permanente em todas as fases do contrato.

Abaixo segue tabela com quantitativos e valores dos exames contratados. (Anexo tabela III).

ANEXO III - TABELA DE DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT. PROCEDIMENTO	VALOR UNITARIO	VALOR ANUAL
1	17 OH. PROGESTERONA	10	R\$ 40,19	R\$ 401,90
2	ÁCIDO FÓLICO	30	R\$ 66,38	R\$ 1.991,40
3	ÁCIDO ÚRICO	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
4	ÁCIDO URICO URINARIO	5	R\$ 16,18	R\$ 80,90
5	ACTH	50	R\$ 44,02	R\$ 2.201,00
6	ALBUMINA	150	R\$ 36,84	R\$ 5.526,00
7	ALDOLASE	2	R\$ 23,15	R\$ 46,30
8	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	50	R\$ 23,25	R\$ 1.162,50
9	ALFA FETO PROTEÍNA	10	R\$ 37,10	R\$ 371,00
10	AMILASE	100	R\$ 13,92	R\$ 1.392,00
11	ANDROSTENEDIONA	5	R\$ 44,34	R\$ 221,70
12	ANTI- DNA NATIVO	6	R\$ 31,21	R\$ 187,26
13	ANTI LKM	2	R\$ 50,75	R\$ 101,50
14	ANTICOAGULANTE LÚPICO	2	R\$ 72,95	R\$ 145,90
15	ANTICORPO ANTI-MICROSSOMAL	100	R\$ 38,98	R\$ 3.898,00
16	ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINAS	100	R\$ 42,63	R\$ 4.263,00
17	ANTICORPOS ANTI HISTONA	2	R\$ 58,95	R\$ 117,90
18	ANTIGENO HLAB27	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00
19	ANTI-LA	2	R\$ 28,59	R\$ 57,18
20	ANTI-RO	2	R\$ 31,64	R\$ 63,28
21	ASLO QUALITATIVO	500	R\$ 37,09	R\$ 18.545,00
22	ASLO QUANTITATIVO	50	R\$ 36,26	R\$ 1.813,00
23	BACILOSCOPIA	50	R\$ 23,72	R\$ 1.186,00
24	BAERMAM	500	R\$ 7,76	R\$ 3.880,00
25	BETA 2 MICROGLOBULINA	2	R\$ 90,08	R\$ 180,16
26	BETA HCG SANGUE	150	R\$ 15,03	R\$ 2.254,50
27	BILIRRUBINAS	250	R\$ 18,79	R\$ 4.697,50
28	C3	10	R\$ 30,03	R\$ 300,30
29	C4	10	R\$ 36,05	R\$ 360,50

30	CA 125	10	R\$ 32,01	R\$ 320,10
31	CA 15/3	10	R\$ 35,35	R\$ 353,50
32	CA19.9	10	R\$ 41,23	R\$ 412,30
33	CÁLCIO	200	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00
34	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	20	R\$ 26,65	R\$ 533,00
35	CARBAMAZEPINA	10	R\$ 45,96	R\$ 459,60
36	CARDIOLIPINA AUTO ANTICORPO IgA	2	R\$ 56,27	R\$ 112,54
37	CATECOLOLAMINAS	3	R\$ 191,12	R\$ 573,36
38	CCP	20	R\$ 70,70	R\$ 1.414,00
39	CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO)	50	R\$ 34,70	R\$ 1.735,00
40	CERULOPLASMINA	2	R\$ 33,55	R\$ 67,10
41	CHLAMYDIA IgG	2	R\$ 63,60	R\$ 127,20
42	CITOMEGALOVÍRUS IgG	50	R\$ 37,03	R\$ 1.851,50
43	CITOMEGALOVÍRUS IgM	50	R\$ 34,47	R\$ 1.723,50
44	CLEARENCE DE CREATININA	50	R\$ 19,41	R\$ 970,50
45	CLORO	100	R\$ 10,35	R\$ 1.035,00
46	COBRE	20	R\$ 26,01	R\$ 520,20
47	COLESTEROL TOTAL	700	R\$ 9,08	R\$ 6.356,00
48	COOMBS DIRETO	40	R\$ 20,04	R\$ 801,60
49	COOMBS INDIRETO	50	R\$ 25,21	R\$ 1.260,50
50	CORTISOL	2	R\$ 33,83	R\$ 67,66
51	CPK	100	R\$ 29,63	R\$ 2.963,00
52	CPK - MB	50	R\$ 30,85	R\$ 1.542,50
53	CREATININA	700	R\$ 8,49	R\$ 5.943,00
54	CULTURA + ANTIBIOGRAMA (GERAL)	10	R\$ 65,56	R\$ 655,60
55	CULTURA DE GARGANTA (OROFARINGE)	30	R\$ 76,04	R\$ 2.281,20
56	CULTURA DE URINA (UROCULTURA)	50	R\$ 46,22	R\$ 2.311,00
57	DEHIDROGENASE LACTICA - LDH	30	R\$ 11,96	R\$ 358,80
58	DHEA	50	R\$ 40,38	R\$ 2.019,00
59	DIGOXINA	2	R\$ 71,81	R\$ 143,62
60	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	30	R\$ 47,83	R\$ 1.434,90
61	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	10	R\$ 43,31	R\$ 433,10
62	ENDOMISIO ANTICORPOS ANTI IGG	20	R\$ 67,42	R\$ 1.348,40
63	ENDOMISIO IgA, ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 63,87	R\$ 1.277,40
64	ENDOMISIO IgM, ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 78,83	R\$ 1.576,60

65	EPSTEIN BAAR IgG	20	R\$ 38,71	R\$ 774,20
66	EPSTEIN BAAR IgM	20	R\$ 38,98	R\$ 779,60
67	ESTRADIOL - E 2	50	R\$ 31,59	R\$ 1.579,50
68	ESTRIOL	50	R\$ 43,12	R\$ 2.156,00
69	ESTRONA	10	R\$ 39,31	R\$ 393,10
70	FAN	50	R\$ 29,72	R\$ 1.486,00
71	FATOR REUMATÓIDE QUALITATIVO	100	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
72	FATOR REUMATOIDE QUANTITATIVO	5	R\$ 16,92	R\$ 84,60
73	FENOBARBITAL	2	R\$ 54,96	R\$ 109,92
74	FERRITINA SÉRICA	100	R\$ 21,10	R\$ 2.110,00
75	FERRO SÉRICO	200	R\$ 10,81	R\$ 2.162,00
76	FIBRINOGENIO	50	R\$ 31,51	R\$ 1.575,50
77	FOSFATASE ALCALINA	200	R\$ 10,05	R\$ 2.010,00
78	FÓSFORO	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
79	FRUTOSAMINA	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
80	FSH	100	R\$ 25,92	R\$ 2.592,00
81	FTA ABS IGG	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
82	FTA ABS IGM	50	R\$ 47,47	R\$ 2.373,50
83	GAMA GT	100	R\$ 40,43	R\$ 4.043,00
84	GLICOSE	1000	R\$ 8,41	R\$ 8.410,00
85	GRUPO SANGUÍNEO	500	R\$ 19,86	R\$ 9.930,00
86	HBS - Ag (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	100	R\$ 26,64	R\$ 2.664,00
87	HBS – Anti	50	R\$ 24,23	R\$ 1.211,50
88	HDL, COLESTEROL	500	R\$ 11,17	R\$ 5.585,00
89	HEMAGLUTINAÇÃO PARA CHAGAS	20	R\$ 43,73	R\$ 874,60
90	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	500	R\$ 34,93	R\$ 17.465,00
91	HEMOGRAMA COMPLETO	1000	R\$ 14,14	R\$ 14.140,00
92	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	300	R\$ 7,84	R\$ 2.352,00
93	HEPATITE A (HAV) IgG	100	R\$ 26,22	R\$ 2.622,00
94	HEPATITE A (HAV) IgM	100	R\$ 32,36	R\$ 3.236,00
95	HEPATITE B (HBc) IgG	100	R\$ 28,53	R\$ 2.853,00
96	HEPATITE B (HBc) IgM	100	R\$ 28,08	R\$ 2.808,00
97	HEPATITE B (Hbe -Ag)	100	R\$ 25,97	R\$ 2.597,00
98	HEPATITE B (Hbe ANTI)	100	R\$ 26,89	R\$ 2.689,00
99	HEPATITE C HCV-ANTI	100	R\$ 37,08	R\$ 3.708,00
100	HEPATITE A ANTI HAV TOTAL	100	R\$ 28,91	R\$ 2.891,00

101	HEPATITE B (HBc) TOTAL	100	R\$ 31,01	R\$ 3.101,00
102	HERPES SIMPLES I e II IgG	50	R\$ 47,09	R\$ 2.354,50
103	HERPES SIMPLES I e II IgM	50	R\$ 44,51	R\$ 2.225,50
104	HIV 1 E 2	50	R\$ 39,87	R\$ 1.993,50
105	HOMOCISTEINA	10	R\$ 42,46	R\$ 424,60
106	HTLV 1 E 2 ANTICORPOS ANTI (PESQUISA)	50	R\$ 48,31	R\$ 2.415,50
107	IGE TOTAL	20	R\$ 35,44	R\$ 708,80
108	IGG (IMINOglobulina IgG)	5	R\$ 27,09	R\$ 135,45
109	IgM TOTAL (IMUNOGLOBULINAS IgM)	5	R\$ 22,06	R\$ 110,30
110	IMUNOFIXAÇÃO SERICA	2	R\$ 160,07	R\$ 320,14
111	INSULINA	50	R\$ 34,27	R\$ 1.713,50
112	LDL, COLESTEROL	500	R\$ 15,48	R\$ 7.740,00
113	LEISHMANIOSE IgG (HUMANA)	1	R\$ 47,05	R\$ 47,05
114	LEUCOCITOS FECAIS	50	R\$ 11,12	R\$ 556,00
115	LH	50	R\$ 32,65	R\$ 1.632,50
116	LIPASE	50	R\$ 18,45	R\$ 922,50
117	LITIO	10	R\$ 32,81	R\$ 328,10
118	MAGNÉSIO	50	R\$ 8,96	R\$ 448,00
119	MICROALBUMINURIA	20	R\$ 32,25	R\$ 645,00
120	MICROSSOMAL ANTI-TPO	100	R\$ 36,43	R\$ 3.643,00
121	MITOCONDRIA, ANTICORPOS ANTI - (AMA)	1	R\$ 73,18	R\$ 73,18
122	MUSCULO LISO	1	R\$ 62,35	R\$ 62,35
123	NS1, DENGUE	1	R\$ 54,93	R\$ 54,93
124	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1000	R\$ 10,49	R\$ 10.490,00
125	PCR QUALITATIVO	300	R\$ 14,98	R\$ 4.494,00
126	PCR QUANTITATIVO	100	R\$ 8,56	R\$ 856,00
127	PEPTIDEO NATRIURETICO CEREBRAL - BNP	2	R\$ 191,67	R\$ 383,34
128	PESQUISA DE CÉLULAS LE	100	R\$ 21,23	R\$ 2.123,00
129	PESQUISA DE SANGUE OCULTO, ANTICORPO	50	R\$ 33,22	R\$ 1.661,00
130	PLAQUETAS	500	R\$ 14,61	R\$ 7.305,00
131	POTÁSSIO	400	R\$ 14,40	R\$ 5.760,00
132	PRO-BNP	100	R\$ 205,29	R\$ 20.529,00
133	PROGESTERONA	50	R\$ 35,31	R\$ 1.765,50
134	PROLACTINA	50	R\$ 23,85	R\$ 1.192,50

135	PROTEÍNA DE BENCE JONES	30	R\$ 24,46	R\$ 733,80
136	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	100	R\$ 18,18	R\$ 1.818,00
137	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	5	R\$ 16,91	R\$ 84,55
138	PROVA DO LAÇO	200	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
139	PSA LIVRE E TOTAL	100	R\$ 45,86	R\$ 4.586,00
140	PSA TOTAL	100	R\$ 42,82	R\$ 4.282,00
141	REAÇÃO DE WAALER ROSE	50	R\$ 25,13	R\$ 1.256,50
142	REAÇÃO DE WIDAL	50	R\$ 22,65	R\$ 1.132,50
143	RETICULÓCITOS	50	R\$ 8,72	R\$ 436,00
144	RUBÉOLA IgG	100	R\$ 30,10	R\$ 3.010,00
145	RUBÉOLA IgM (ELISA)	100	R\$ 30,28	R\$ 3.028,00
146	SDHEA	50	R\$ 37,25	R\$ 1.862,50
147	SÓDIO	400	R\$ 15,34	R\$ 6.136,00
148	SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA IGG EIGM	100	R\$ 234,78	R\$ 23.478,00
149	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG E IGM	50	R\$ 73,78	R\$ 3.689,00
150	SOROLOGIA PARA ZIKA IGG E IGM	1	R\$ 184,33	R\$ 184,33
151	SUMÁRIO DE URINA	1000	R\$ 14,19	R\$ 14.190,00
152	T3 – RETENÇÃO	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
153	T3 LIVRE - FT3	100	R\$ 41,22	R\$ 4.122,00
154	T3 REVERSO	50	R\$ 108,77	R\$ 5.438,50
155	T3 TOTAL	100	R\$ 27,41	R\$ 2.741,00
156	T4 LIVRE	100	R\$ 27,69	R\$ 2.769,00
157	T4 TOTAL	100	R\$ 22,51	R\$ 2.251,00
158	TEMPO DE COAGULAÇÃO	200	R\$ 17,44	R\$ 3.488,00
159	TEMPO DE PROTROMBINA	150	R\$ 28,39	R\$ 4.258,50
160	TEMPO DE SANGRAMENTO	200	R\$ 9,92	R\$ 1.984,00
161	TEMPO DE TROMBOPLASTIA PARCIAL ATIVADA	150	R\$ 27,45	R\$ 4.117,50
162	TESTE DE FALCEMIA	100	R\$ 5,94	R\$ 594,00
163	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE PADRÃO	1	R\$ 57,20	R\$ 57,20
164	TESTE DE TOLERÂNCIA GENÉTICO A LACTOSE	5	R\$ 178,53	R\$ 892,65
165	TESTOSTERONA	50	R\$ 27,11	R\$ 1.355,50
166	TESTOSTERONA LIVRE	50	R\$ 34,21	R\$ 1.710,50

167	TGO	500	R\$ 10,34	R\$ 5.170,00
168	TGP	500	R\$ 12,91	R\$ 6.455,00
169	TIREOGLOBULINAS	30	R\$ 35,54	R\$ 1.066,20
170	TOXOPLASMOSE IgG	50	R\$ 28,24	R\$ 1.412,00
171	TOXOPLASMOSE IgM	50	R\$ 30,79	R\$ 1.539,50
172	TRANSFERRINA	5	R\$ 29,58	R\$ 147,90
173	TRIGLICÉRIDES	700	R\$ 10,82	R\$ 7.574,00
174	TRYPANOSOMA CRUZI IgG	1	R\$ 53,00	R\$ 53,00
175	TRYPANOSOMA CRUZI IgM	1	R\$ 37,53	R\$ 37,53
176	TSH ULTRA SENSÍVEL	100	R\$ 33,71	R\$ 3.371,00
177	URÉIA	700	R\$ 9,67	R\$ 6.769,00
178	VDRL	200	R\$ 12,06	R\$ 2.412,00
179	VITAMINA A	50	R\$ 87,68	R\$ 4.384,00
180	VITAMINA B12	10	R\$ 43,92	R\$ 439,20
181	VITAMINA C	50	R\$ 85,17	R\$ 4.258,50
182	VITAMINA D 1,25	50	R\$ 71,51	R\$ 3.575,50
183	VITAMINA D25	50	R\$ 72,74	R\$ 3.637,00
184	VITAMINA E	50	R\$ 72,93	R\$ 3.646,50
185	VLDL, COLESTEROL	500	R\$ 8,81	R\$ 4.405,00
186	ZINCO	40	R\$ 26,60	R\$ 1.064,00
VALOR TOTAL			R\$ 487.596,08	

ANEXO IV

(Em papel timbrado da empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente no **CREDENCIAMENTO**, instaurado pelo Município de Contendas do Sincorá-Ba, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo (amos) o (a) presente.

Contendas do Sincorá -Ba, ____de _____ de 2025

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.

ANEXO V

(Em papel timbrado da empresa interessada)

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do
CREDENCIAMENTO....., que a referida empresa
cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser
expressão da verdade firma a presente.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2025

CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
CONTENDAS DO SINCORÁ, E DE
OUTRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **14.106.553/0001-38**, com sede administrativa na Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, **CEP 46.620-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ueliton Valdir Palmeira Souza**, brasileiro, maior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**) **sob o nº 347.XXX.XXX-72** e portador do **RG nº 2.XXX.XXX-SSP/BA**, e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº __, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, **Constituição Federal de 1988** e na **Lei nº 8.080/1990**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com as especificações e

detalhamentos do Termo de Referência, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde de Contendas Do Sincorá

UNIDADE GERSTORA: 37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2024 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.0000

FONTE DE RECURSO: 15001002

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos;

4.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº xxxxxx AGÊNCIA Nº xxxxx BANCO DO xxxx.**

4.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.21. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

4.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de xxxxxx** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

5.2. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo **Sr. (a) xxxx Matrícula xxxx servidor Público do Município de Contendas do Sincorá, lotado na Secretaria de xxxxxxxxx devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. O representante da **Secretaria M. xxxxxxxx** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

- i. Os serviços serão realizados por médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;
- ii. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender nos seus estabelecimentos e eventualmente nas dependências ou setores próprios do Município, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.
- iii. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante, a qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;
- iv. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

- v. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.
- vi. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.
- vii. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.
- viii. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.
- ix. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- x. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- xi. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- xii. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- xiii. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- xiv. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- xv. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

- xvi. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- xvii. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
- xviii. É de responsabilidade da Contratada o consumo dos insumos e/ou material penso necessários para os atendimentos contratados;
- xix. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- xx. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- xxi. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- xxii. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- xxiii. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- xxiv. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- xxv. Relatar à SMS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- xxvi. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- xxvii. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

- exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- xxviii. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal.
- xxix. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- xxx. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- xxxi. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
- xxxii. Fornecimento do calendário de agendamento respeitando a necessidade da Contratante. Havendo necessidade de alteração nas datas do agendamento, deverá ser comunicado à Central de Marcação com pelo menos 40 dias de antecedência, salvo eventos de força maior a serem justificadas.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

- 8.1.1. Divulgar os locais das entidades de saúde contratadas para os usuários da rede SUS, através da Central de Marcação do Município (CDM), com seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada, conforme necessidade do mesmo;
- 8.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.7. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial-SAI;

8.1.8. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados;

8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.10. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

8.1.11. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS;

8.1.12. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

9. CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A SMS do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências

necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

9.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa;**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Ituaçu, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Contendas do Sincorá-Ba, xx de xx de 2025.

UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXX
Contratante
Responsável

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º